

# **ANEXOS II: METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS  
2004**

ESPECIFICAÇÃO	2004		DIFERENÇA
	META PREVISTA	REALIZADA	
Receitas Fiscais Correntes	69.602.475,00	81.297.881,77	11.695.406,77
Receitas Fiscais de Capital	4.555.000,00	1.394.584,92	(3.160.415,08)
Deduções Transf. Correntes	(5.248.350,00)	(5.601.280,37)	(352.930,37)
Déficits	7.465.318,00		
<b>TOTAL</b>	<b>76.374.443,00</b>	<b>77.091.186,32</b>	<b>8.182.062,32</b>
Despesas Fiscais Correntes	54.726.095,00	61.983.238,53	7.257.143,53
Despesas Fiscais de Capital	10.406.030,00	9.531.923,87	874.106,13
Reserva de Contingência	1.498.783,50	-	1.498.783,50
<b>TOTAL</b>	<b>66.630.908,50</b>	<b>71.515.162,40</b>	<b>(4.884.253,90)</b>
RESULTADO PRIMÁRIO	(3.715.751,50)	1.335.814,76	(1.359.345,20)
RESULTADO NOMINAL	(3.715.751,50)	1.335.814,76	(1.359.345,20)

**AVALIAÇÃO**

O excesso de arrecadação constatado é resultado do repasse de transferências de capital não prevista na LDO.

A poupança corrente decorrente do superávit orçamentário corrente do exercício de 2004 advinda da execução orçamentária equilibrada neste período e o excesso de arrecadação acima mencionado possibilitou a geração de um valor considerável em disponibilidades, valor este que apesar de não constar com receita orçamentária do exercício de 2005, subsidiou o aumento da despesa orçamentária neste exercício. Estas disponibilidades geraram um valor considerável de receitas advindas de aplicações financeiras.

Estas disponibilidades geraram também um valor considerável de receitas advindas de aplicações financeiras. Salientamos a receita de aplicação financeira não entram no cálculo da Receita Fiscal, base para o cálculo do Resultado Primário.

Desta forma, o resultado primário atingido, contabilizado de acordo com as regras estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não traduz a realidade da execução orçamentária, já que o Município dispunha de poupança suficiente para cobrir o déficit relativo à meta de resultado primário, registrado pela diferença entre as receitas fiscais efetivamente arrecadadas no período e as despesas fiscais.

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS II – PARTE V**

(art. 165, § 2º da C.F.)

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2006

ESPECIFICAÇÃO	RENÚNCIA		FORMA DE COMPENSAÇÃO
	Tipo	Valor	

Não há estimativa para concessão de incentivos e benefícios de natureza fiscal em caráter não geral para o exercício de 2006.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR		MARGEM DE EXPANSÃO
	Atual	Futuro	

Não há estimativa para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado no exercício de 2006.

LDO – Barreiras 2006

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV alínea "a" § 2º o Anexo conterá, ainda: V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**ANEXO III**  
**RISCOS FISCAIS**

**LEI Nº 24, DE 20 DE JULHO DE 2004**

**RISCOS FISCAIS**

**PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS**

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existe sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia. Variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias depende da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação à previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outro conjunto de riscos é constituído por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

Os riscos fiscais, que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade. Vale enfatizar que qualquer mudança significa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>
Precatórios apresentados até 01/07/2003 e não pagos até 31/12/2004 Precatórios não pagos até 31/12/2002 Restos a pagar com Prescrição Interrompida Débitos não quitados com Concessionária de Serviços Públicos Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia que não tiveram negociações de parcelamentos concluídas.

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2005, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º: A Lei de diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição. § 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.
---

# **ANEXO I:**

## **AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS**